

RECEBI O ORIGINAL
Em: 07 / 02 / 2018
LAILDA BERNARDO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 024/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Amazônicas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarita, nº 420, Sala A, Nova Cidade, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.294.129/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98245-1228/98405-1798

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 3758.2017

ATIVIDADE: Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Governador José Lindoso, s/nº, Perímetro Urbano, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P1	09°59'27.55"	03°3'54.54"	P6	09°59'25.01"	03°3'56.13"
P2	09°59'25.38"	03°3'54.28"	P7	09°59'26.41"	03°3'57.25"
P3	09°59'24.63"	03°3'55.17"	P8	09°59'27.61"	03°3'57.57"
P4	09°59'24.16"	03°3'54.63"	P9	09°59'28.17"	03°3'55.41"
P5	09°59'24.25"	03°3'55.30"	P10		

FINALIDADE: Autorizar os serviços de terraplenagem, em uma área de 0,7979 ha e a supressão vegetal, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal nº 014/18.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 FEV 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 024/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **3758.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
12. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL N.

07/02/2016
Regina Souza

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N° 001/16-01

INTERESSADO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. – SE Centro.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, 2414, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.341.467/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3621-1162/1216

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2406

PROCESSO N°: 2695/13/V2

CTF: -----

REGISTRO DO CAR: -----

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. Djalma Batista, 100, Chapada, SE- Centro, Manaus-AM.

Área total da propriedade (ha): 1,0290	Área de uso atual (ha): 0,1490
Área de Preservação Permanente (ha): 0,0628	Área autorizada para supressão (ha): 0,3440
Área de Reserva Legal (ha): 1,0290	Área Remanescente (ha): 0,2396

Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida, descritas no Parecer 001/16 – GCAP/IPAAM.

EXPLORAÇÃO/VOLUME (m³/ano)

Nome vulgar	Nome Científico	Volume	Unidade	Materia Prima
Especies diversas	-----	153,255	St	lenha
Volume total		153,255	St	lenha

* m³: metro cúbico

st: estribo

mde: metro cúbico de carvão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano.

Manaus-AM,

07 FEV 2018
Maria Gorete M. Idr Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém ameaças ou ameaças;
- Esta Autorização deve permanecer no local de exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado de exploração não quota volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO – N° 001/16-01

1. A presente **Licença Ambiental Única - LAU** está sendo concedida com base nas informações, constantes no processo n° 2695/13/V2 e observações *in loco*;
2. O transporte da matéria prima florestal deve ser realizado acompanhado do Documento de Origem Florestal - DOF;
3. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
4. Manter Integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido nas Leis n° 12.651/2012 e 12.727/2012.
5. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n° 25.044/05.
6. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n° 5.975/06
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
9. Este documento autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas.
10. Em caso de doação da lenha ora autorizada, é obrigatória a homologação do pátio.

REBI O ORIGINAL
09/02/18
Bruno Carvalho Silveira

46
N

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 026/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CETAM - Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tenente Roxana, Quadra 2, Conjunto Habitacional Galileia, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.846.254/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99344-3464

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2329

PROCESSO Nº: 4436.2017

ATIVIDADE: Construção Civil

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Tenente Roxana, Quadra 2, Conjunto Habitacional Galileia, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a construção de uma Escola de Educação Profissional do CETAM – Zona Norte de Manaus em uma área de 1,1207ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/ocorrido sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 FEVEREIRO DE 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 026/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4436.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção devem atender a Resolução CONAMA Nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
12. Ao terminar da construção do centro de educação, apresentar Projeto da Estação de Tratamento Hidrossanitário aprovado por órgão competente.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
PL. N° 352
12

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/02/2018

Querel Bobo

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 018/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Marquise S.A.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Pontes Vieira, nº 1838, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza-CE.

CNPJ/CPF: 07.950.702/0001-85

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.153.200-2

FONE: (85) 4008-3409

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2326

PROCESSO N°: 3736/T/14

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal Itaúba, acesso pelo km 13 da Rodovia BR 174, Loteamento Rural Ephigênio Sales, Município de Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a recuperação e melhorias do Ramal Itaúba, localizado a partir do km 13 da Rodovia BR 174, Loteamento Rural Ephigênio Sales.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 018/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3736/T/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A intervenção em áreas particulares e/ou institucionais só deverá ser feita mediante autorização do permissionário.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. Os resíduos sólidos gerados pela atividade devem ter destinação ambientalmente adequada em área licenciada por este IPAAM.
10. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias:**
 - a) Medidas de mitigação de impactos sobre o saúim-de-coleira (*saguinus bicolor*), que incluem monitoramento ao longo do ramal para identificar pontos prioritários para instalação de passagens para travessia dos animais, assim como, localizar os pontos mais indicados para instalação de redutores de velocidade a fim de evitar atropelamentos, conforme (IN/MMM/Nº 02/15, art. 5º).
 - b) Plano de Compensação Ambiental dos impactos sobre área saúim-de-coleira (*saguinus bicolor*), conforme (IN/MMM/Nº 02/15, art. 5º).
11. Realizar ações de prevenções contra processos erosivos, pedológicos na extensão do ramal.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 08/02/2018
Claudio Cordeiro d-

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 403/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Claudio Cordeiro da Silva

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 4, nº 100, Riacho Doce 2, Cidade Nova 2, Manaus-AM. CEP: 69.096-144

CNPJ/CPF: 458.490.723-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99462-9080

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3703

PROCESSO Nº: 3613/T/13

ATIVIDADE: Criação de Passeriformes Silvestres Nativos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua 4, nº 100, Riacho Doce 2, Cidade Nova 2, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação amadora de passeriformes silvestres nativos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: ATÉ 31 DE JULHO DE 2018

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 22 de Dezembro de 2017.


Maria Gozette Al. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 403/13-04

1. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
2. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma só terão validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3613/T/13.
5. A criação de passeriformes deve seguir o estabelecido no IN IBAMA N° 10/2011.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail ser declarada via SISPASS no prazo de 07 dias e o criador deve comparecer ao IPAAM com os comprovantes para vistoria no prazo máximo de 30 dias.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Esta **Licença** não permite a captura de animais silvestres sem autorização do Órgão competente.
9. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
10. A LAU-3703 não dispensa a apresentação de documentação emitida através do SISPASS, como guias de transporte e relação de pássaros no plantel, bem como a documentação de identificação pessoal.
11. Os viveiros ou gaiolas devem permitir que os pássaros cativeiros possam executar, ao menos, pequenos voos, exceto em situações de torneio, transporte ou treinamento (Art. 41, IN 10/11).
12. Em caso de roubo ou furto de pássaro o Boletim de Ocorrência (B.O.) deve ser apresentado juntamente com cópia ao órgão ambiental, no prazo de até 30 dias da ocorrência (Art. 45, §2º, IN10/11).
13. Em caso de óbito de ave, a anilha desta deve ser entregue ao IPAAM, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do óbito (Art. 45, §4º, IN10/11).
14. É **PROIBIDA** a venda, exposição à venda, a exportação ou qualquer transmissão a terceiros com fins econômicos de passeriformes, ovos e anilhas por parte do criador amador (Art. 7, IN 10/11).
15. É **PROIBIDA** a manutenção de pássaros em estabelecimentos comerciais (Art. 7, §1º, IN10/11).
16. É **PROIBIDA** a manutenção de pássaros em condições que os sujeitem à ambientes insalubres, danos físicos, maus-tratos ou a situações de elevado estresse (Art. 7, §2º, IN10/11).
17. É **PROIBIDO** o deslocamento de pássaros do criatório visando à estimulação e resgate de características comportamentais inatas à espécie, utilizando-se o ambiente natural (PASSARINHAR) (Art. 44, §2º, IN10/11).

RECORRIBILÓ ORIGINAL

Em

29/01/2017

Agleobo



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 699/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Agleobo Albino da Costa

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua João Monte Fusco, nº 22, Beco São Francisco, Santa Etelvina, Manaus-AM. CEP: 69.059-500

CNPJ/CPF: 639.673.322-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99110-0403

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3703

PROCESSO Nº: 4560/T/13

ATIVIDADE: Criação de Passeriformes Silvestres Nativos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Bom Jesus, nº 283, Comunidade Bom Jesus, Rodovia AM 010, KM 25, Zona Rural, Manaus-AM. CEP: 69.000-000

FINALIDADE: Autorizar a criação amadura de passeriformes silvestres nativos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: ATÉ 31 DE JULHO DE 2018

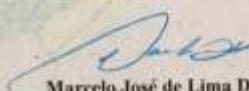
Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 de Janeiro 2018.



Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica



Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 699/13-03

1. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
2. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma só terão validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4560/T/13.
5. A criação de passeriformes deve seguir o estabelecido na IN IBAMA N° 10/2011.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail ser declarada via SISPASS no prazo de 07 dias e o criador deve comparecer ao IPAAM com os comprovantes para vistoria no prazo máximo de 30 dias.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Esta **Licença** não permite a captura de animais silvestres sem autorização do Órgão competente.
9. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
10. A LAU-3703 não dispensa a apresentação de documentação emitida através do SISPASS, como guias de transporte e relação de pássaros no plantel, bem como a documentação de identificação pessoal.
11. Os viveiros ou gaiolas devem permitir que os pássaros cativeiros possam executar, ao menos, pequenos voos, exceto em situações de torneio, transporte ou treinamento (Art. 41, IN 10/11).
12. Em caso de roubo ou furto de pássaro o Boletim de Ocorrência (B.O.) deve ser apresentado juntamente com cópia ao órgão ambiental, no prazo de até 30 dias da ocorrência (Art. 45, §2º, IN10/11).
13. Em caso de óbito de ave, a anilha desta deve ser entregue ao IPAAM, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do óbito (Art. 45, §4º, IN10/11).
14. É **PROIBIDA** a venda, exposição à venda, a exportação ou qualquer transmissão a terceiros com fins econômicos de passeriformes, ovos e anilhas por parte do criador amador (Art. 7, IN 10/11).
15. É **PROIBIDA** a manutenção de pássaros em estabelecimentos comerciais (Art. 7, §1º, IN10/11).
16. É **PROIBIDA** a manutenção de pássaros em condições que os sujeitem a ambientes insalubres, danos físicos, maus-tratos ou a situações de elevado estresse (Art. 7, §2º, IN10/11).
17. É **PROIBIDO** o deslocamento de pássaros do criatório visando à estimulação e resgate de características comportamentais inatas à espécie, utilizando-se o ambiente natural (PASSARINHAR) (Art. 44, §2º, IN10/11).

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02 / 02 / 2018

TERELES T. BARROS

99

N

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 022/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Shopping Manaus Via Norte SPE S.A.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3.760, Monte das Oliveiras, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 16.455.394/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98199-6109

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2323

PROCESSO N°: 4498.2017

ATIVIDADE: Peruração de poço tubular.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3.760, Monte das Oliveiras, nas coordenadas geográficas: 02°59'55,1"S e 60°00'11,0"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a peruração de poço tubular, em profundidade de 100 metros para captação de água subterrânea.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 60 dias.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem subscreve o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (fronte e verso).

Manaus-AM,

[Assinatura]
02 FEB 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

[Assinatura]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 022/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4498.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Realizar o teste de bombeamento de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 – CERH.
11. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
12. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente a solicitação para a outorga para captação de água subterrânea seguindo os requisitos necessários.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 05/02/2018
Assinatura: [Signature]

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N° 013/18

INTERESSADO: Mineração Taboca S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constantino Nery, nº 2789, 10º andar, Salas 1003 a 1005, Edifício Empire Center, Chapada, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 34.019.992/0016-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.088-1

FONE: (92) 3323-1256/1258

II: 006/18

REGISTRO NO IPAAM: 1017.2301

PROCESSO N°: 1866/89/V5

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Parte da área de servidão da linha de transmissão de energia elétrica, do Complexo Minerário do Pitinga/Presidente Figueiredo-AM à Usina Hidroelétrica Pitinga/Urucará-AM, as coordenadas geográficas descritas no documento 10.906/17.

Área total da propriedade (ha): Área de Concessão de Direito	Área de uso atual (ha):
Real/Área - CDRU	
Área de Preservação Permanente (ha):	Área autorizada para supressão (ha): 0,9498
Área de Reserva Legal (ha):	Área Remanescente (ha):

EXPLORAÇÃO/VOLUME (m³/ano)

Especies	Nome Científico	Qtd	Und*	Matéria-Prima
Diversas	N/	370,95	St	Lenha
Total		370,95	St	Lenha

* m³: metro cúbico

st: estereó

mde: metro cúbico de carvão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM,

05.FEV.2018

Maria Gargie M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou ressalvas;
- Esta Autorização deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (fronte e verso);
- O volume autorizado de exploração não quota volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO – N° 013/18

1. A presente **Licença Ambiental Única - LAU** está sendo concedida com base nas informações, constantes no processo n° 1866/89/V5 e observações *in loco*;
2. O transporte da matéria prima florestal deve ser realizado acompanhado do Documento de Origem Florestal - DOF.
3. Proteger à fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67
4. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multiflora*), de acordo com o Decreto Estadual n° 25.044/05.
5. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n° 5.975/06
6. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
7. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
8. Em caso de doação da lenha ora autorizada, é obrigatória a homologação de pátio.
9. A título de compensação, deve o requerente doar 08 mudas de **Seringueira** (*Hevea spp.*), a ser suprimida, na proporção de 08 para 01, para arborização do Parque Estadual Sumaúma, a ser entregue à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/DEMUC, devendo ser encaminhado a este IPAAM, comprovante de doação.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 09/07/2016

Carla Almeida

IPAAM
FL. N° 56
ASS.

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 018/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rosemary Gil Costa Brelaz.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 26, nº 1.097, Conjunto Castelo Branco, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 230.229.302-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98142-7000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2323

PROCESSO Nº: 4528.2017

ATIVIDADE: Perfuração e Manutenção de poço tubular.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Mário Ypiranga, Rotatória do Eldorado, Parque dez de Novembro, nas coordenadas geográficas 03°05'13,790"S e 60°01'07,20"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de poço tubular, em profundidade de 100 metros, para captação de água subterrânea para fins de uso doméstico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 30 dias.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 FEVEREIRO DE 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 018/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4528.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. É expressamente proibido o lançamento no corpo d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hídrica.
9. Fica expressamente proibida a interligação do sistema de água subterrânea à rede pública de abastecimento de água.
10. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação do material de bota fora gerados na obra.
11. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender as Resoluções CONAMA nºs 307/02, 348/04, 431/11 e 448/12.
12. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
13. Fica expressamente vedada a operação da atividade no período noturno.
14. Informar imediatamente o término das obras de perfuração/installação do poço tubular de que trata esta LAU.
15. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
16. Após a conclusão da obra do poço, apresentar no prazo de 60 dias, a solicitação do cadastro, em seguida a Outorga seguindo a documentação constante na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos- CERH.
17. Iniciar a atividade de perfuração somente após a anuência do Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPURB.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20 / 02 /2018

IPAAE
FL N° 1135
Ass. N

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N° 033/16-01

INTERESSADO: UGPE - Unidade de Gerenciamento de Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - "Igarapé do Mestre Chico"

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, s/nº, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3878-7200/7237

LI: 061/05-06

REGISTRO NO IPAM: 1012.2308

PROCESSO N°: 0395/05/V2

ÁREA TOTAL AUTORIZADA: 1,85ha

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Igarapé do Mestre Chico, entre as Ruas Tarumá e Leonardo Malcher, paralela à Rua General Glicério, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM.

Área total da propriedade (ha):	Área de uso atual (ha):
Área de Preservação Permanente (ha):	Área de uso a destinar (ha): 1,85
Área de Reserva Legal (ha):	Área Remanescente (ha): —

Coordenadas Geográficas da Área de vegetação a ser suprimida estão descritas no Parecer Técnico n° 099/2016-GCAP, nos autos do processo n° 0395/05/V2.

EXPLORAÇÃO/VOLUME (m³/ano)

Especie	Nome Cientifico	Qtd	Und*	Materia-Prima
Diversas	NP	95,51	St	Lenha
Total		95,51	St	Lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM, 20 FEVEREIRO 2018

Malheiros
Sheron Vitorino da Silva
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

José Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular dessa Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém entendidas ou razões;
- Esta Autorização deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado de exploração não quota volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 21 / 02 / 2012

Fagner Barreto

IPAAM
FL. N° 188
14

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N° 005/18

INTERESSADO: Carlos de Queiroz Gomes.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 15 de Novembro, nº 122, Alvorada I, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 476.006.592-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98181-9549

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0109

PROCESSO N°: 1894/T/10

CTF:

REGISTRO DO CAR:

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Rodovia BR 174, km 16, Margem direita, Ramal da Comunidade Paraiso Verde, Zona Rural, Manaus – AM.

Área total da propriedade (ha): 14,9365	Área de uso atual (ha): -----
Área de Preservação Permanente (ha): 0,04	Área de uso a desmatar (ha): 0,99
Área de Reserva Legal (ha): 12,06	Área Remanescente (ha): -----

Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
01	02°51'08,54"	60°00'40,96"	02	02°51'09,22"	60°00'41,67"
03	02°51'09,81"	60°00'41,68"	04	02°51'10,34"	60°00'40,54"
05	02°51'08,48"	60°00'39,45"	06	02°51'08,85"	60°00'40,44"

EXPLORAÇÃO/VOLUME (m³/ano)

Espécies	Nome Científico	Qtd	Und*	Materia-Prima
Diversas	NT	19,80	st	Lenha
Total		19,80	st	Lenha

* m³: metro cúbico st: estereó

ESPÉCIES PROTEGIDAS:

Nome Comum	Nome Científico	Nº de Individuos	Nº de Individuos a Compensar

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM,

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Dirutor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emenda ou ressalva;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (fronte e verso);
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO - N° 005/18

1. A presente **Licença Ambiental Única - LAU** está sendo concedida com base nas informações, constantes no processo n° 1894/T/10.
2. O transporte da matéria prima florestal deve ser realizado acompanhado do Documento de Origem Florestal - DOF;
3. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
4. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n° 25.044/05.
5. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n° 5.975/06.
6. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
7. Em caso de doação da lenha ora autorizada, é obrigatória a homologação de pátio.

RECEBI O ORIGINAL
Em 28/02/18
fave



IPAAM
FL-N-184
Ass. RJ

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N° 027/18

INTERESSADO: Siomara Barros Lins.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Belém, nº 1546, Cachoeirinha, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 181.668.812-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98206-2022

L.O: 009/18

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0109

PROCESSO NO: 4183.2017

CTF: -----

REGISTRO DO CAR: -----

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Estrada Torquato Tapajós, s/nº, Tarumã, Manaus-AM.

Área total da propriedade (ha): 6,2641	Área de uso atual (ha): -----
Área de Preservação Permanente (ha): 1,6966	Área autorizada para supressão (ha): 1,22
Área de Reserva Legal (ha): -----	Área Remanescente (ha): -----

Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida: Descritas no parecer Ggeo N° 1235/17, nos autos do processo 4183.2017 IPAAM.

EXPLORAÇÃO/VOLUME (m³/ano)

Nome vulgar	Nome Científico	Volume	Unidade	Materia Prima
Espécies diversas	Diversas	72,11	St	lenha
Volume total	Diversas	72,11	St	lenha

* m³: metro cúbico st: estereó

mde: metro cúbico de carvão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano.

Manaus-AM,

28/FEV/2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado de exploração não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO – Nº 027/18

1. A presente **Licença Ambiental Única** - LAU está sendo concedida com base nas informações, constantes no processo nº 4183.2017 e observações *in loco*;
2. O transporte da matéria prima florestal deve ser realizado acompanhado do Documento de Origem Florestal - DOF;
3. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
4. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido nas Leis nº 12.651/12 e 12.727/12 e seus dispositivos regulamentadores;
5. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multiflora*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
6. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
7. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
8. Este documento autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas.
9. Em caso de doação da lenha ora autorizada, é obrigatória a homologação do pátio.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. N. 257
L

RECEBI O ORIGINAL
Em 28/02/2018

Marcos Antônio da Silva Cabral

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N° 020/18

INTERESSADO: **Marcos Antônio da Silva Cabral.**

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Floriano Peixoto, nº 170, Centro, Itacoatiara - AM

CNPJ/CPF: 493.523.262-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99116-0181/3521-4887

LO: 047/18

REGISTRO NO IPAAM: 1008.0109

PROCESSO N°: 1937/T/11

CTF:

REGISTRO DO CAR: AM 1301902-DDBO.D5CD.ACF8.4CA8.97C8.2948.E147.8982

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Rodovia AM 010, km 245 a 245,5, Zona Rural, Itacoatiara – AM.

Área total da propriedade (ha): 97,50	Área de uso atual (ha): —
Área de Preservação Permanente (ha): 4,20	Área de uso a desmatar (ha): 4,53
Área de Reserva Legal (ha): 83,2156	Área Remanescente (ha): —

Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida, descritas no Parecer Ggeo n° 0422/16-IPAAM, nos autos do Processo 1937/T/11.

EXPLORAÇÃO/VOLUME (m³/ano)

Espécies	Nome Científico	Qtd	Und*	Materia-Prima
Diversas	NT	1.140,57	st	Lenha
Total		1.140,57	st	Lenha

* m³: metro cúbico st: estereó

ESPÉCIES PROTEGIDAS:

Nome Comum	Nome Científico	Nº de Individuos	Nº de Individuos a Compensar
		—	—

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano.

Manaus-AM, 28 PEV 2018

Maria Gorete M. da Silva
Biretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado não quota volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico;

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO - N° 020/18

1. A presente **Licença Ambiental Única - LAU** está sendo concedida com base nas informações, constantes no processo nº 1937/T/11.
2. O transporte da matéria prima florestal deve ser realizado acompanhado do Documento de Origem Florestal – DOF;
3. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
4. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
5. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multifluga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
6. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
7. Em caso de doação da lenha ora autorizada, é obrigatória a homologação de pátio.
8. Este documento autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas.
9. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.